

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº- 002 – DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo Municipal, para a legislatura – 2025/2028”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara do Município de Dolcinópolis, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I – Para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º- O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara do Município de Dolcinópolis, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

I – Para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º – O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da Ordem do Dia, salvo motivo justo aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, quando de Sessão Ordinária, terá descontado 50% (cinquenta por cento) e quando de Sessão Extraordinária 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do art.1º.

Art. 4º - A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

Art. 5º- O número de sessão mensal é o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, ou seja, duas sessões Ordinárias e quantas Extraordinárias forem necessárias à convocação.

Art. 6º- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Excedendo os limites previstos nesta Lei o valor do subsídio será reduzido, de forma proporcional, até adequar-se aos limites legais.

Art. 7º- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 8º- Os orçamentos do Poder Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Dolcinópolis-Sp.
“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”
Em 25 de abril de 2024.**

**Danilo Rogério Cortez
Presidente**

**Neucenir Rossi
Vice Presidente**

**Rozangela Galanti Nilsen
Primeira Secretária**

**Pedro Sanches Stefanin
Segundo Secretário**